



Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto da presente solicitação é a Coleta de Preços, por meio de Dispensa de Licitação, para futura e eventual contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS A LASER**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, pelo período de 12 (doze) meses, com entrega de forma parcelada e observando-se as quantidades estipuladas pela correlata Autorização de Fornecimento (AF).

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A locação dos equipamentos se justifica pelas razões de que a terceirização dos serviços de escaneamento e impressão não são recomendáveis visto que os documentos necessitariam ser reproduzidos nas dependências das empresas contratadas, fora do controle da Câmara Municipal;
- 2.2. A opção pela locação dos equipamentos se mostra mais eficaz, pois contemplará também a execução de manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, com reposição de todas as peças e material de consumo (suprimentos) que se fizerem necessários, exceto papel;
- 2.3. A aquisição de impressoras multifuncionais se mostra menos eficaz e antieconômica, uma vez que estes equipamentos e suas respectivas tecnologias estão constantemente em atualização, e num pequeno espaço de tempo estes se tornam obsoletos, com pouca oferta de serviços de manutenção e reposição de peças;
- 2.4. A contratação do serviço é economicamente viável e garante assistência técnica especializada com sua reposição imediata de equipamentos em caso de falhas e os serviços são considerados como atividade-meio da Câmara Municipal, portanto, passível de terceirização;
- 2.5. Explicitamos que a contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, conforme disposto no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.** O valor estimado da contratação, com base em **pesquisa de preços a ser realizada junto a fornecedores do setor**, não ultrapassa o limite legal vigente para dispensa.

3. MODALIDADE

3.1. Considerando as especificidades do objeto e de acordo com o disposto no Artigo 75, inciso II,



Estado do Espírito Santo

da Lei 14.133/2021, a modalidade de licitação indicada para este caso é a dispensa de licitação.

- 3.2. Conforme o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, a dispensa de licitação é cabível para contratação de serviços e compras que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59.
- 3.3. Esta modalidade se mostra adequada para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS A LASER, dadas as características técnicas e a necessidade de contar com fornecedores especializados e confiáveis nesse segmento.
- 3.4. Por outro lado, é importante ressaltar que o procedimento de dispensa de licitação deve observar os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, garantindo a transparência e a legalidade do processo de contratação.

4. DESCRIÇÃO

ITEM	Descrição do Objeto	Qtd.	Unid
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS A LASER, incluso a execução de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com reposição de todas as peças e material de consumo (suprimentos) que se fizerem necessários, exceto papel, conforme, ainda, detalhamento do serviço abaixo esmiuçado.	12	unid

Abaixo descrevemos detalhadamente o item referente a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS,** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES. Vejamos:

4.1. Prestação de Serviços

4.1.1. Características gerais

As impressoras deverão, obrigatoriamente, dispor dos seguintes recursos: Cópia, Digitalização e Impressão.

4.1.2. Características Técnicas

- Método de impressão: impressora laser eletrofotográfica
- Display LCD (tipo/tamanho): touchscreen colorido de no mínimo 3,7"



Estado do Espírito Santo

Tamanho do papel: entre A4 e ofício

> Capacidade de entrada de papel: Bandeja padrão ajustável de papel para tamanho Carta, A4 ou Ofício (até 21,6cm x 35,6cm - tamanho ofício), com capacidade para 250 (duzentos e cinquenta) folhas

Bandeja multiuso com capacidade mínima para 50 (cinquenta) folhas

> Capacidade de entrada opcional de papel: Até 1.340 folhas com bandejas opcionais

Capacidade de saída: 150 (cento e cinquenta) folhas (face para baixo), 1 (uma) folha (face para cima)

> Duplex automático para impressão, cópia e digitalização em uma única passagem, com capacidade para papel tamanho Carta, A4 ou Ofício (até 21,6cm x 35,6cm (tamanho ofício), com alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade para 70 (setenta) folhas

Digitalização e salvamento em PDF

Impressão a partir de dispositivo móvel

> Tamanho do vidro do scanner: 21,6 x 35,6cm (tamanho ofício) de impressão e cópia:

Carta: até 42ppm

> A4: até 40ppm

Resolução mínima de impressão: 1.200 x 1.200 dpi

Resolução de cópia: 1.200 x 600dpi

> Resolução do scanner:

Ótica: 1.200 x 1.200 dpi

Interpolada: 19.200 x 19.200 dpi

➤ Função "Digitalizar para": arquivo, imagem, e-mail, OCR, FTP, Servidor SSH (SFTP), UBS, SharePoint, Nuvem (Web Connect), Servidor de e-mail, Pasta de Rede (CIFS)

> Web Connect: Google Drive, Evernote, Onenote, Onedrive, Dropbox, Box, Facebook, Flickr, Picasa, Web Albuns

Sistema Operacional Compatível:

Windows: XP Home, XP Professional, XP Professional x64 Edition, Vista, 7, 8, 8.1, 10 / 11, Windows Server 2003, 2003 R2 (32/64 bits) / 2008 / 2008 R2 / 2012 - 2012 R2

➤ Interpolada: 19.200 x 19.200 dpi

Mac OS X v10,8,5, 10.9.x, 10.10.x

➤ Linux

➤ Funções de segurança: Secure Function Lock. Active Directory, Enterprise Securitu (802.1x), Bloqueio de Slote, Impressão Segura, SSL/TLS, IPSec

Emuladores: PCL6, Script3, IBM Proprinter, Epson FX, PDF versão 1.7, XPS, versão 1.0



Estado do Espírito Santo

Memória RAM mínima: 512MB/512MB

Conexão padrão: Ethernet gigabit e USB 2.0 de alta velocidade

Redução/ampliação: 25 a 400% em incrementos de 1%

Opções de cópias: cópias ordenadas, N em 1, múltiplas (até 99), cópia de RG

Largura do escaneamento: máximo de 210mm

Velocidade de digitalização:

Simples (somente frente): até 28 ipm em preto e 20ipm colorido

Duplex (frente e verso): até 56 ipm preto e 34 ipm colorido

Velocidade de impressão:

Impressão somente frente: até 40 páginas/minuto (tamanho A4)

Impressão frente e verso: até 20 faces/minuto (até 10 folhas/minuto (tamanho Carta ou A4)

> Tempo da primeira impressão: menos de 7,2 segundos

Compartilhamento da impressora através de rede Ethernet integrada ou via interface/USB

Impressão e digitalização através de pen drive (USB)

> Cópia e digitalização em cores, materiais encadernados ou documentos até tamanho ofício

Impressão através de cartucho de toner de altíssimo rendimento (aproximadamente 12.000 - doze mil páginas)

Peso máximo do equipamento (com suprimentos): 18kg

> Dimensões máximas do equipamento (com alimentador automático de documentos/bandeja para

scanner):

> Altura: 50cm

> Largura: 50cm

Profundidade: 45cm

Interface USB frontal que permita digitalizar para um pen drive USB e que permita imprimir através de

um pen drive (USB)

4.1.3. Características dos Equipamentos

4.1.3.1. Os equipamentos deverão ser novos ou seminovos (usados e de pouco uso). Considera-se

novo o equipamento que nunca tenha sido utilizado, esteja na caixa original do fabricante, cuja caixa não

tenha sido aberta e cujo equipamento contenha os dados/ano de fabricação. Considera-se equipamento

seminovo aquele com no máximo três anos de uso (contados a partir do ano de fabricação) e/ou mediante



Estado do Espírito Santo

avaliação dos equipamentos que serão entregues em fase de verificação de amostra dos produtos da licitante declarada vencedora.

4.1.3.1.2. Sendo novo ou de pouco uso os equipamentos deverão ter sido fabricados a no máximo três anos da data da Dispensa de Licitação desta Câmara Municipal.

4.1.3.3. Ciclo de trabalho dos equipamentos usados: Nos casos em que a Contratada optar por fornecer equipamentos usados, o total de páginas impressas e/ou escaneadas de cada um deles não poderá ser maior do que 10.000 páginas no total.

4.1.3.4. No caso da Contratante optar pela renovação contratual, a Contratada fica desobrigada de substituir os equipamentos, exceto nos casos: a) Em que o equipamento esteja apresentando problemas; e/ou b) Em que o total de impressões ou escaneamentos já tiver atingido o total de 40.000 páginas em cada equipamento.

4.1.4. Ciclo de Trabalho Mensal Contratado

4.1.4.1. A contratação leva em consideração a quantidade de até 48.000 páginas/mês (essa quantidade levará em consideração o conjunto dos equipamentos e não a quantidade individualizada para cada equipamento). Se não for realizada a contratação integral das 12 (doze) unidades de impressora, será considerada a quantidade equivalente ao somatório de quatro mil cópias por cada unidade de impressora efetivamente contratada.

4.1.4.2. Caso a quantidade página/mês acima delineada seja ultrapassada, a Contratante arcará com os referentes custos, observando-se: a) apuração da quantidade que excedeu ao limite mensal páginas/mês; b) cálculo do valor de cada unidade corresponde ao valor mensal do contrato dividido pelo total de quantidade página/mês; c) apuração do valor unitário, sendo este multiplicado pela quantidade excedida; e d) o resultado da multiplicação corresponderá ao valor a ser pago pela quantidade excedida.

A quantidade excedida será objeto de processo à parte do corrente processo.

4.1.5. Exigências Gerais

Será ainda exigido que:

- > O software da impressora seja o original do equipamento (não será aceito software semelhante)
- ➤ O software seja instalado em cada computador da Câmara Municipal onde o equipamento ficará à disposição
- > O equipamento fornecido seja conectado ao computador através de cabo próprio da impressora, com conexão ao computador via USB



- > A operação de impressão e digitalização do equipamento deve ser feita via software do equipamento instalado no computador, sendo vedada a operação somente através do painel do equipamento
- ➤ A Contratada deverá fornecer cabo para conexão do equipamento x computador, cabo de energia, switch, cabo de rede e quaisquer outros acessórios necessários para instalação e pleno funcionamento dos equipamentos
- > Deverá conter opção para escaneamento nos seguintes formatos:
- > JPEG (*.ipg)
- > TIFF, página única (*.tif)
- TIFF, várias páginas (*tif)
- Portable Network Graphics (*.png)
- PDF, página única (*.pdf)
- PDF, várias páginas (*.pdf)
- PDF-A, página única (*.pdf)
- PDF-A, várias páginas (*.pdf)
- PDF de alta compressão, página única (*.pdf)
- PDF de alta compressão, várias páginas (*.pdf)
- ➤ PDF seguro, página única (*.pdf)
- PDF seguro, várias páginas (*.pdf)
- > PDF pesquisável, página única (*.pdf)
- PDF pesquisável, várias páginas (*.pdf)
- > XML Paper Specification (*xps)
- ➢ OCR
- > Deverá conter opção que permita que o documento escaneado possa ser aberto nos seguintes aplicativos:
- > Adobe Acrobat DC e outros
- Google Chrome
- ➤ Microsoft Edge
- ➤ Deverá conter opção que permita que o documento escaneado possa ser salvo/direcionado para quaisquer partes do sistema do Windows (para o próprio computador (C:), pen drive (USB), gravação em disco
- > Deverá conter opção de selecionamento de visualização ou não visualização de pré-escaneamento
- > Deverá permitir seleção das seguintes resoluções em dpi:



Estado do Espírito Santo

- > 100 x 100
- > 150 x 150
- > 200 x 200
- > 400 x 400
- > 600 x 600
- > 1200 x 1200
- > Deverá permitir seleção dos seguintes tipos de escaneamento: Automático, Preto/branco e Cor 24 bits
- Deverá permitir seleção do tamanho do documento: A4, Ofício II e Carta
- Deverá permitir escaneamento em duplex
- > Deverá permitir seleção de brilho e contraste
- > Deverá permitir o escaneamento contínuo
- > Deverá permitir a inserção de nome/salvamento no documento a ser escaneado
- > Cabo de alimentação/força e demais componentes necessários ao funcionamento do equipamento deverão estar incluídos
- Voltagem do equipamento: 110w
- Guia de configuração rápida e manual do usuário em português.

4.1.6. Condições Gerais e de Execução do Objeto

- 4.1.6.1. A instalação dos equipamentos e o pleno funcionamento deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de início de vigência do Contrato.
- 4.1.6.2. A instalação deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Muniz Freire Rua João Ivo Aguilar 202 Centro Muniz Freire/ES, em dias úteis, de 12 às 18h.
 - 4.1.6.3. O fornecedor/CONTRATADA deverá agendar previamente a entrega/instalação.
- 4.1.6.4. O fato de a contratada, por qualquer motivo, instalar máquina tecnicamente superior ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.
- 4.1.6.5. A quantidade de cópias por mês será considerada em relação ao total de cópias feitas conjuntamente pelos equipamentos e não em relação a cada um deles.

4.1.6.5. A CONTRATADA deverá fornecer:

- a) mensalmente: quantidade de toner suficiente para o ciclo mensal de trabalho; pelo menos 02 (dois) cilindros para substituição, caso necessário;
- b) se necessário, transformadores e/ou estabilizadores no ato da instalação dos equipamentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;



Estado do Espírito Santo

- c) todos os meios, aparelhos, máquinas e mão-de-obra especializada necessários à instalação dos equipamentos nos locais definidos.
- 4.1.6.6. A CONTRATADA deverá instruir e treinar, sem ônus adicional, os servidores que irão operar as máquinas no local em que estiverem instaladas, em dia e local previamente agendado com o fiscal do contrato, ou na troca de equipamento por modelo diferente do existente.
- 4.1.6.7. A CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, efetuará as medições mensais em cada equipamento, extraindo relatório demonstrativo do número de cópias produzidas no período, excluindo as cópias decorrentes de testes promovidas por técnicos da mesma.
 - 4.1.6.8. O relatório será:
 - a) assinado pelo Fiscal do Contrato;
 - b) anexado ao processo de fiscalização do contrato;
 - c) encaminhado à CONTRATADA para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.
- 4.1.6.9. Constatadas irregularidades na instalação e funcionamento dos equipamentos a CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, elaborará Relatório de Avaliação e notificará a CONTRATADA, enviando tais documentos ao Presidente da Câmara Municipal para conhecimento.
- 4.1.6.10. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
- 4.1.6.11. Efetuada a entrega e/ou realizado o objeto contratado os mesmos serão recebidos em caráter provisório e a Câmara Municipal/CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias para avaliá-los quanto ao atendimento das especificações.
- 4.1.6.12. O recebimento definitivo não isenta o fornecedor/CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto á qualidade do produto entregue.
- 4.1.6.13. Os testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado/adulterado ou de má qualidade.
 - 4.1.6.14. Efetuada a entrega e/ou realizado o objeto a Câmara Municipal/CONTRATANTE poderá:
- a) realizar testes para comprovação das características dos mesmos, bem como da sua funcionalidade;
 - b) realizar testes do material junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto.

Constatadas irregularidades na instalação e funcionamento dos equipamentos a CONTRATANTE elaborará relatório, encaminhando o mesmo ao Fiscal do Contrato que deverá notificar imediatamente a CONTRATADA.



Estado do Espírito Santo

4.1.6.15. O prazo para que a CONTRATADA proceda à correção da falha é de 05 (dois) dias úteis.

Será mantido o preço inicialmente contratado em qualquer caso de irregularidades na funcionalidade dos equipamentos.

- 4.1.6.16. Caso as falhas apontadas na execução da realização dos serviços por parte da CONTRATADA não forem corrigidas no prazo estabelecido, a CONTRATANTE tem o direito de rescindir o Contrato, podendo a CONTRATANTE, inclusive, ser apenada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções acordadas neste Contrato.
- 4.1.6.17. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas a CONTRATADA será considerada cumpridora das normas, especialmente técnicas, e apta para o recebimento do pagamento correspondente.
 - 4.1.6.18. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Nenhum valor adicional será devido pela CONTRATANTE nos casos de manutenção preventiva e corretiva, bem como na troca de quaisquer peças e aplicação de materiais de consumo para realização de tais serviços.

- 4.1.6.19. Entende-se como manutenção preventiva a assistência técnica planejada e periódica dos equipamentos como: ajustes; reparos; lubrificação; substituição de peças, partes, componentes, acessórios, e recondicionamentos que tem por objetivo a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções das máguinas.
- 4.1.6.20. Entende-se como manutenção corretiva a manutenção não periódica que poderá ocorrer nas máquinas para correção de vícios, defeitos ou incorreções eventuais e não iminentes das máquinas.
- 4.1.6.21. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva dos equipamentos pelo menos a cada dois meses.
- 4.1.6.22. Para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (assistência técnica), observar-se-á:
- 4.1.6.22.1. Os serviços deverão ser realizados durante o horário de expediente da repartição;
- 4.1.6.22.2. Os serviços deverão englobar reposição de todas as peças e material de consumo (suprimentos) que se fizerem necessários, exceto papel, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, devendo limpar, regular, ajustar e lubrificar a máquina e realizar testes em condições normais de uso de todas as partes vitais da mesma, caso seja necessário, bem como substituir e consertar todas as peças que apresentarem defeito e desgaste pelo uso normal do equipamento.
- 4.1.6.23. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica corretiva sempre que a CONTRATANTE solicitar.



Estado do Espírito Santo

- 4.1.6.24. Os serviços deverão ser realizados durante o horário de expediente da repartição.
- 4.1.6.25. A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos feitos pela CONTRATANTE, com solução do problema em, no máximo, 02 (dois) dias úteis a partir a partir da data de abertura dos mesmos.
- 4.1.6.26. Havendo necessidade de reparos fora do local onde o equipamento encontra-se instalado, este deverá ocorrer em, no máximo, 04 (quatro) dias úteis.
- 4.1.6.27. Não sendo realizada a solução do problema no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá realizar, ao final deste prazo, a troca do equipamento com a instalação de um novo com as mesmas características do anterior, ou melhor.
- 4.1.6.28. No caso de omissão de assistência técnica no prazo estabelecido a CONTRATADA deve substituir o equipamento defeituoso por outro em perfeito estado de funcionamento, nas mesmas características do anterior, ou melhor.
 - 4.1.6.29. No caso de troca de equipamento nenhum valor adicional será devido pela CONTRATANTE.
- 4.1.6.29. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento mensal os dias em que o equipamento permanecer inoperante por causa de problemas técnicos.
- 4.1.6.30. No caso do item anterior, levar-se-á em consideração o período em que o equipamento ficou inoperante durante todo o expediente da CONTRATANTE (dias úteis, 12 às 18h).
- 4.1.6.31. O prazo máximo para início da execução do objeto será de forma IMEDIATA, a partir da assinatura do termo de contrato e/ou recebimento da Autorização de Fornecimento.

5. PREÇO

- 5.1. A definição do preço para a contratação de empresa para a prestação dos serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS A LASER será embasada em pesquisa de mercado, levando em consideração os valores praticados por empresas especializadas na prestação desse tipo de serviço. A dispensa de licitação se fundamenta na singularidade do objeto e na inviabilidade de competição, conforme previsto no Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- 5.2. O fornecedor selecionado deverá apresentar um orçamento detalhado, discriminando os custos de cada item, bem como as propostas deverão apresentar:
 - a) Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço e telefone da empresa proponente.



Estado do Espírito Santo

b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da proposta assinada e/ou e-mail enviado;

c) A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos produtos e/ou serviços solicitados pela CMMF, com preço unitário e total.

5.3. A contratação será realizada por meio de negociação direta com os fornecedores escolhidos, visando obter as melhores condições comerciais para a Administração Pública e análise da proposta comercial será pautada pelos princípios da razoabilidade e da economicidade, garantindo que o preço proposto esteja de acordo com os valores de mercado e que represente a melhor relação custo-benefício para a Câmara Municipal de Muniz Freire.

6. RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

6.1. As despesas previstas para a execução deste objeto obedecerão a distribuição, por exercício financeiro, e correrão à conta do Orçamento próprio da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, sendo esta devidamente informada no bojo do processo pela responsável do Departamento Contábil da CMMF/ES da existência de dotação orçamentária e disponibilidade/programação financeira na ocasião da efetiva aquisição por meio de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

7. GARANTIA, VALIDADE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1. O fornecedor é responsável por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os itens objetos do processo naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.
- 7.2. Efetuada a entrega e/ou realizado o serviço os mesmos serão recebidos em caráter provisório, e a Câmara terá até 10 (dez) dias para avaliá-los quanto ao atendimento das especificações e exigências pertinentes.
- 7.3. O recebimento definitivo não isenta a empresa das responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.
- 7.4. Os testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o objeto seja de má qualidade.
- 7.5. Efetuada a entrega e/ou realizado o serviço, a Câmara poderá realizar testes para comprovação das características dos mesmos, bem como da sua funcionalidade.



Estado do Espírito Santo

- 7.6. Constatadas irregularidades na execução/entrega do objeto a Câmara Municipal de Muniz Freire CMMF elaborará relatório, encaminhando o mesmo à Presidência, que deverá notificar a empresa.
- 7.7. O prazo para que a empresa proceda com a correção da falha é de até 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação oficial de prorrogação e autorização da CMMF.
- 7.8. Caso as falhas apontadas na execução da realização dos serviços e/ou da entrega do produto por parte da empresa não forem corrigidas no prazo estabelecido, a CMMF terá o direito de rescindir o Contrato e/ou AF (Autorização de Fornecimento), podendo a empresa, inclusive, ser cumulativamente apenada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções descritas na Lei nº 14.133/21.
- 7.9. A empresa somente receberá o termo de conclusão contratual e correspondente atestado, após haver sanado todas as falhas e irregularidades apontadas, especialmente as técnicas, estando, assim, apta para receber o pagamento correspondente.
- 7.10. Os bens e serviços contratados que por sua natureza exijam controle de validade seguirão as normativas legais atinentes ao objeto e, ainda, aquelas descritas no objeto da Dispensa de Licitação.
- 7.11. No que tange a assistência técnica, quando se tratar de prestação de serviços, estas seguirão os padrões estabelecidos pela legislação, de responsabilidade da empresa, ainda que esta aja como fornecedor, intermediário, marketplace, assistência técnica autorizada e/ou fabricante.

8. CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 9.1. A contratação será realizada mediante Contrato.
- 9.2. O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses.
- 9.3. Prorrogação do Contrato:
- a) O Contrato poderá ser prorrogado nos termos da lei;
- b) Os valores serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses sendo que, no caso de prorrogação contratual, haverá o reajustamento do mesmo;
- c) O reajuste do preço contratado será equivalente à variação percentual do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses anteriores à vigência do Contrato;
 - d) Na hipótese da extinção do referido índice, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.
- 9.4. Para a formalização e prorrogação do Contrato será exigido da Contratada as CNDs (Certidão Negativa de Débito) e demais documentos exigidos na Lei 14.133/21:
- I Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);



Estado do Espírito Santo

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Estado Sede da empresa);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município Sede da empresa);
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS CRF);
- f) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- g) Prova de opção do Simples Nacional.
- 9.5. A nota fiscal e os de regularidade fiscal deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Câmara Municipal/CONTRATANTE.
- 9.6. Excetuam-se os casos em que os documentos forem enviados via e-mail para o Departamento de Compras ou servidores responsáveis pelo setor, momento em que o prazo contará a partir do termo de recebimento dos documentos.
- 9.7. Os documentos referentes à nota fiscal e a regularidade fiscal serão conferidos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento.
- 9.8. Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou regularidade fiscal, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor/CONTRATADA para correção, a qual deverá apresentar o documento corrigido no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da sua devolução.

10. PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será feito após a realização/entrega dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal.
- 10.2. A nota fiscal deverá ser a **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº** 42/2009 CONFAZ e Lei Municipal nº 2.549/2018.
- 10.3. Excetuam-se dos casos citados no item anterior aqueles em que a legislação permita a emissão da nota fiscal que não seja eletrônica, nos termos da legislação vigente.
- 10.4. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CPF/CNPJ e Nome/Razão Social apresentados na cotação de preços/proposta de preços. A Nota Fiscal não poderá conter emendas ou rasuras.
- 10.5. Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentados, no mínimo, os documentos correspondentes a regularidade fiscal (CND Certidão Negativa de Débitos) correspondente a:
- I Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- II Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Estado Sede da empresa);



- III Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município Sede da empresa);
- IV Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS CRF); e
- V Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- 10.6. A nota fiscal e documentos de regularidade fiscal deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Câmara. Excetuam-se os casos em que os documentos forem enviados via e-mail para o Departamento de Compras, independentemente da forma de envio, e os prazos só começarão a fluir a partir da data de protocolo.
- 10.7. Os documentos referentes a nota fiscal e a regularidade fiscal serão conferidos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento, podendo ser prorrogado por igual período.
- 10.8. Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou regularidade fiscal, as mesmas serão devolvidas à empresa para correção, e esta deverá apresentar o documento corrigido no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da sua devolução.
- 10.9. Uma vez devolvida e corrigido o erro, o procedimento e prazos de reapresentação da Nota Fiscal e documentos seguirá o mesmo padrão inicial, inclusive no que tange a nova conferência.
- 10.10. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados: a) da data de recebimento da Nota Fiscal, quando esta estiver correta; ou b) da data da reapresentação da Nota Fiscal corrigida, se a mesma tiver sido apresentada com erros.
- 10.11. O pagamento será efetuado pelo setor pertinente, creditado em favor da empresa, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pela empresa, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao Setor responsável e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido pelo fiscal do contrato formalmente designado e documentos comprobatórios de regularidade fiscal da empresa.
- 10.12. Deverão estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, contribuições, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 10.13. O atraso no pagamento não ensejará direito ao recebimento de juros, mora, multa ou atualizações monetárias de qualquer natureza.



- 10.14. No ato de retirada da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, a empresa deverá fornecer os dados bancários.
- 10.15. Nenhum pagamento será efetuado a empresa enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 10.16. O ISSQN se devido será recolhido na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da empresa.
- 10.17. A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa, em decorrência de inadimplementos.
- 10.18. A Câmara poderá deduzir/reter do respectivo pagamento os impostos e taxas que por ventura houver em detrimento de legislação cabível.
- 10.19. No caso da empresa ser Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) e a mesma for comprovadamente optante pelo Simples, estará a empresa dispensadas da retenção dos impostos devidos e correlatos ao objeto contratado.
- 10.20. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão; d) o período de prestação dos serviços; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.22. Antes de cada pagamento à empresa, será realizada consulta ao TCU Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br) para verificar a situação atualizada da empresa (Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica). Constatando-se a situação de irregularidade da empresa será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara.



Estado do Espírito Santo

10.23. O mesmo se aplica se for constatada alguma irregularidade fiscal, sanções administrativas ou similares. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara deverá sobrestar o pagamento ou realizar pagamento via depósito judicial. Persistindo a irregularidade, a Câmara deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou da ARP nos autos do processo administrativo

correspondente, assegurada à empresa a ampla defesa.

10.24. No que concerne, ainda, ao pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento (acima de quarenta e cinco dias), desde que a empresa não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6%

 $EM = I \times N \times VP$

10.24.1. Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, sendo este de 0,000164381.

(seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

11. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente Contrato, pagando à

CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;

b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços

referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;

c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao

objeto do Contrato;

d) Atestar e receber os serviços efetivamente prestados, de acordo com as cláusulas do Contrato.



Estado do Espírito Santo

11.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto do Contrato para a qual foi contratada, de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto contratado;
- b) Realizar a prestação de serviços de forma objetiva e eficiente;
- c) Realizar os serviços, de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto contratado;
- d) Realizar os serviços nas especificações e prazos para a qual foi contratada;
- e) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a as respectivas descrições;
- f) Observar as normas legais cabíveis para execução do objeto contratado;
- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados à CONTRATANTE, seus empregados, ou prepostos ou a terceiros;
- i) Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Comunicar à CONTRATANTE a existência de quaisquer problemas ocorridos sob sua responsabilidade e que não possa ser eliminada nos termos do Contrato;
- k) Retirar, imediatamente após receber a notificação, qualquer empregado que não corresponder à confiança e que perturbar a ação da fiscalização da CONTRATANTE;
- I) Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificação, aqueles empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da CONTRATANTE:
- m) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- n) Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de bens e eventuais danos por dolo ou culpa sua ou de seus empregados e prepostos, durante a execução do objeto do Contrato;



Estado do Espírito Santo

- o) Manter o sigilo técnico e comercial quanto ao objeto do Contrato, observando e fazendo observar por seus empregados a obrigação do resguardo de informações econômico-fiscais a que porventura possam ter acesso no exercício das suas atividades, sob pena de responsabilidade objetiva;
- p) Manter todas as disposições do Contrato.

12. PENALIDADES E SANÇÕES

- 12.1. O Fornecedor deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do Objeto, sujeitando-se às penalidades constantes da Lei 14.133/21.
 - 12.2. O Fornecedor poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do Objeto;
- II dar causa à inexecução parcial do Objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do Objeto;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o processo;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não entregar a documentação exigida para o processo, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do Objeto sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o mesmo;
- IX praticar ato fraudulento na execução do Objeto;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 12.3. Pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas ao Fornecedor as seguintes sanções:
- I advertência;



- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Inciso I da Cláusula 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.6. A multa será aplicada sobre o valor total do Objeto, observando-se as normas a seguir elencadas.
- I 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o Objeto não for entregue/realizado quando o Fornecedor, sem justa causa:
- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do Objeto sem motivo justificado;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o pagamento;
- II 2% (dois por cento) nos casos em que o Fornecedor:
- a) dar causa à inexecução parcial do Objeto;
- III 10% (dez por cento) nos casos em que o Fornecedor:
- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do Objeto sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do Objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Objeto;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- e) não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV 20% (vinte por cento) nos casos em que o Fornecedor:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do Objeto;
- b) praticar ato fraudulento na execução do Objeto;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da aquisição/contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada o Fornecedor pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula 12.2 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Muniz Freire, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao Fornecedor pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Cláusula 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput da referida Cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.3, IV, e impedirá o Fornecedor de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Prefeito Municipal, ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativos, no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire.
- 12.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Cláusula 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.



- 12.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.12. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.
- 12.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II da Cláusula 12.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV na Cláusula 12.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a o para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o Fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 12.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 12.17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- I interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 12.18. A aplicação da multa não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o Objeto pelos motivos elencados neste Termo ou na legislação em vigor.
- 12.18. Os valores das multas por ventura aplicadas serão descontados, após encerrada a etapa do contraditório e ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal.
- 12.19. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.



Estado do Espírito Santo

12.20. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13. ALTERAÇÕES

- 13.1. O Objeto poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I Unilateralmente pela Câmara Municipal:
- a) quando necessária a modificação do Objeto em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu Objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- II por acordo das partes:
- a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.
- 13.2. Em havendo alteração unilateral do Objeto que aumente os encargos do Fornecedor, a Câmara Municipal restabelecerá por aditamento o valor acordado.
- 13.3. O Fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite estabelecido na Lei nº 14.133/21.
- 13.4. Se durante a execução do Objeto surgir a necessidade de acréscimo na quantidade de itens já existentes, esses serão calculados de acordo com o preço ofertado no processo.

14. RESCISÃO/CANCELAMENTO

- 14.1. A inexecução total ou parcial do Objeto poderá ensejar o seu cancelamento, com as consequências previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
 - 14.2. Constituem, dentre outros, motivos para rescisão do Objeto:
- a) o não cumprimento do Objeto, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular do Objeto, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços ou do fornecimento dos materiais, de acordo com as exigências e nos prazos estipulados;



- d) o atraso injustificado na realização dos serviços ou entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) o atraso injustificado na entrega do Objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu Objeto, a associação do Fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no processo;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do Objeto;
- I) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado à Câmara Municipal e exarado no processo administrativo;
- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Objeto além do limite permitido na legislação;
- n) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Objeto;
- o) outros casos permitidos pela legislação.
- 14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do Objeto, deverá ser precedida de justificativa fundamentada.
 - 14.4. O cancelamento do Objeto poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e estrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados neste Termo;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.



Estado do Espírito Santo

14.4.1. O cancelamento administrativo ou amigável será fundamentado e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A fiscalização do Objeto será exercida pela Câmara Municipal na forma que lhe convier, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 15.2. A atuação ou eventual omissão da fiscalização por parte da Câmara Municipal não poderá ser invocada para eximir o Fornecedor da responsabilidade pela execução do Objeto.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O Fornecedor é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do Objeto.
- 16.2. A inadimplência do Fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o Objeto.
- 16.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 16.4. Fazem parte integrante do presente processo todos os documentos, itens e instruções que compõe o mesmo, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.
- 16.5. Somente poderão apresentar preços e participar do processo de aquisição os fornecedores que se enquadrarem como Micro-Empresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da legislação.
- 16.6. A classificação dos fornecedores levará em consideração o menor preço global referente a todos os itens, em conjunto.
 - 16.7. Este processo será regido pela Lei Federal 14.133/21.

Estado do Espírito Santo

16.8. Este termo de referência tem como objetivo orientar o processo de contratação e não exaure todas as condições que deverão ser contempladas no contrato a ser firmado entre as partes.

Juliana Vidigal de Castro Agente Administrativo